



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº: 1271/2020.
Projeto de Lei nº: 33/2020.
Autor: Vereador Sandro Parrini.

PARECER

“Da Comissão de Educação, na forma do Art. 64, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 033/2020, de autoria do Vereador Sandro Parrini que Institui o Dia Municipal do Profissional Professor de Educação Física sem Fronteiras da Federação Internacional de Educação Física Delegacia do Brasil e Espírito Santo”.

Relator: Vereador Denninho Silva

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 033/2020, de autoria do Vereador Sandro Parrini que Institui o Dia Municipal do Profissional Professor de Educação Física sem Fronteiras da Federação Internacional de Educação Física Delegacia do Brasil e Espírito Santo.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, aprovou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria entre os Vereadores membros daquela comissão.

Ato contínuo, a matéria foi encaminhada a esta comissão concomitante para prosseguimento.

É o relatório, passo a opinar.







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Parecer do Relator:

Preliminarmente, insta salientar que trata-se de matéria com objetivo de incluir o Dia Municipal do Profissional Professor de Educação Física sem Fronteiras da Federação Internacional de Educação Física Delegacia do Brasil e Espírito Santo no calendário oficial de eventos do município de Vitória.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou nenhum óbice constitucional ou legal para regular tramitação da matéria, razão pela qual o processo foi aprovado naquela douta comissão.

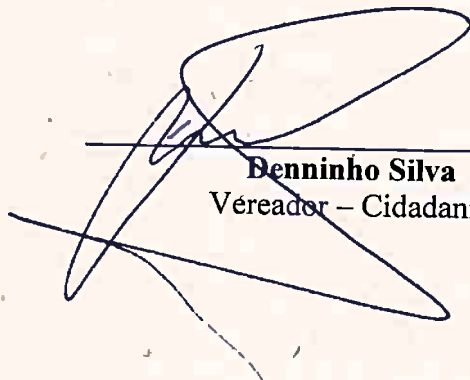
No que compete as atribuições desta Comissão, contida no Art. 64 da Resolução 1919/2014, não encontramos óbice a regular tramitação desta proposição.

Nesse sentido, verificamos não existir impedimento na sua regular tramitação, recomendando ao Presidente desta Casa de Leis que, ultimada a tramitação desta proposição nesta comissão, encerrando, portanto, o trâmite nas comissões temáticas, que a matéria seja incluída imediatamente na pauta da Ordem do Dia para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Ante o exposto opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 03 de agosto de 2020.


Benninho Silva
Vereador – Cidadania





Matéria : Projeto de Lei nº 33/2020

Reunião : **6º REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**
Data : **27/08/2020 - 15:08:41 às 15:11:25**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Condição : **votos Sim**
Total de Presentes : **3 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:11:18
34	Roberto Martins	REDE	Sim	15:11:10

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Mesa Diretora da Reunião :


PRESIDENTE

SECRETARIO



